



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 792, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Poder Executivo Municipal, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, proventos dos aposentados, das pensões e Conselheiros Tutelares.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual aos valores básicos dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, proventos dos aposentados e das pensões, com a aplicação do percentual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco décimos por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPC-A da FGV no período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2º. Os percentuais referidos nos artigos anteriores também serão aplicados às gratificações mensais dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º, § 4º da Lei Municipal n.º 24/2001, dos membros da Comissão Permanente de Licitação e de Pregão, conforme art. 1º, § 1º da Lei Municipal n.º 608/2013, do Gestor dos Recursos do RPPS do Município, conforme art. 3º da Lei Municipal n.º 545/2011 e dos Conselheiros Tutelares, conforme art. 49 da Lei n.º 690/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2018.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e Publica-se

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda